



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2021

Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, elaboramos o presente Termo de Referência para, através do procedimento legal pertinente, estabelecer normas, critérios e condições principais para que seja efetuada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE E AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO TIPO "E", PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OURILÂNDIA DO NORTE**, conforme especificações e quantidades constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Avaliando a grande extensão territorial do Estado do Pará que impõe distâncias significativas entre os municípios de pequeno e médio porte, visando dispensar a melhor alternativa de locomoção para atendimento as demandas da Secretaria de Administração deste município, nas ações de interesse administrativos que atenderão a população.

A longa faixa territorial do estado, corroborada pela urgência de determinadas demandas específicas que comprometem a locomoção de servidores administrativos deste. O que acarreta muitas vezes, a impossibilidade de atendimento das referidas demandas urgentes, além de arcar com compromissos agendados na capital do estado e outros grandes centros administrativos. Tudo isto, se agrava com a situação das estradas estaduais que requerem reparos e conservação. Realidade esta, que sofre ação direta e substancial durante os períodos chuvosos, se tornando intrafegáveis. Fato que altera a duração do transporte terrestre e impõe a via aérea, a forma mais viável para locomoção. Levando em consideração a importância do atendimento das Tribos Indígenas em se tratando da necessidade de pronto atendimento à saúde, estendida as mais de 60 aldeias localizadas no do Município se faz necessário o atendimento com excelência e humanizado com a necessidade da garantia de tratamento aos pacientes, acompanhamento/tratamento médico no hospital municipal ou em outro Município.

Diante do exposto solicitamos por meio deste, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE MONOMOTOR, BIMOTOR E MONOMOTOR TURBO - HÉLICE**. Quando houver insuficiência, necessidade e/ou inexistências de outros meios de locomoção.

O **Gabinete do Prefeito bem como as Secretarias Municipais** necessitam fazer a contratação de uma empresa para prestação de serviços de fretamento de aeronaves para serem utilizados nas seguintes ocasiões:

1 – VIAGENS DE TRABALHO DO PREFEITO E OU SECRETÁRIOS À BELÉM

O município de Ourilândia fica situado no sudeste do estado do Pará numa distância de mais de 942 (Novecentos e quarenta e dois) quilômetros da capital do estado Belém. É muito comum se receber um convite ou uma convocação para participar de eventos na capital do estado "em cima da hora" onde se torna inviável a chegada até Belém indo de carro pois para esse percurso leva-se mais de 12 (doze) horas de carro e mais de 20 (vinte) horas indo de ônibus o que pode custar a perda de uma audiência importante para o prefeito e ou secretário em suas demanda as respectivas secretarias estaduais e tribunais como SEDUC, AMAT, TCM – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



TCE/PA bem como no Conselho Estadual de Educação. Por isso é importante a contratação de uma empresa para prestação de serviços de fretamento de aeronave. Não para que esse serviço seja utilizado como via de regra mas sim para ocasiões esporádicas onde se tem que chegar de forma mais rápida até a capital do estado (Belém).

2- VIAGENS DE TRABALHO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS À BRASÍLIA - DF

Assim como fora citado ao norte de que em vários momentos o Prefeito e ou Secretários são convidados "em cima da hora" para participar de reuniões em Belém (capital do Pará), o mesmo acontece em relação à Brasília (capital do Brasil) que fica numa distância de mais 1.400 (Mil e quatrocentos) quilômetros de Ourilândia, ou seja, uma viagem muito longa para se fazer de carro ou de ônibus para se chegar em audiências importantes no FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) ou até mesmo em gabinetes de parlamentares em busca de recursos e convênios para o nosso município onde de avião se chega muito mais rápido. É oportuno ressaltar que na frota da Secretaria Municipal de Administração não há nenhum veículo em condições de no momento fazer uma viagem longa como por exemplo Belém ou Brasília.

3- TRANSPORTE DE PALESTRANTES PARA CONFERÊNCIAS, ETC

Para esses eventos são contratados palestrantes de renome nacional que residem nos grandes centros fora do município de Ourilândia. Esses eventos são realizados com o fito de propiciar a nossos docentes uma formação do mais alto nível e é comum durante o processo de contratação dos palestrantes o traslado de ida e volta do mesmo ficar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e geralmente esse traslado tem que ser por vias aéreas.

Avaliando a grande extensão territorial do Estado do Pará que impõe distâncias significativas entre os municípios de pequeno e médio porte, visando dispensar a melhor alternativa de locomoção para atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde deste município, nas ações de interesse administrativos e saúde pública que atenderão a população. A longa faixa territorial do estado, corroborada pela urgência de determinadas demandas específicas que comprometem a locomoção da Secretaria de saúde e de servidores deste. O que acarreta muitas vezes, a impossibilidade de atendimento das referidas demandas urgentes, além de arcar com compromissos agendados na capital do estado e outros grandes centros administrativos.

Tudo isto, se agrava com a situação das estradas estaduais que requerem reparos e conservação. Realidade esta, que sofre ação direta e substancial durante os períodos chuvosos, se tornando intrafegáveis. Fato que altera a duração do transporte terrestre e impõe a via aérea, a forma mais viável para locomoção.

Existe uma distâncias significativas entre os municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, verifica-se, portanto, a necessidade de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir cadeia de reanimação, estabilização e cuidados para os pacientes graves. A área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde, principalmente pelo crescimento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos e ainda pelo fato do Estado do Pará integrar a Região da Amazônia Legal e, não diferente desta, vivenciar os índices de vulnerabilidade social da sua população, ou seja, uma média de 94% da população depende do SUS. Diante deste cenário faz-se necessário o planejamento das necessidades de saúde do Estado (estrangulamentos), visando dispensar a melhor alternativa de atendimento ao usuário e promovendo a equidade, permitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

gerenciamento das ações de saúde no nível terciário da assistência médica, isto é, nas internações - tanto eletivas como de urgência, e nas transferências inter-hospitalares, de acordo com as demandas/necessidades da população. Visando oferecer a integralidade da atenção à saúde, conforme princípio do SUS, a Secretaria de Saúde do Município de Ourilândia solicita a abertura de processo licitatório para FRETAMENTO DE AERONAVE MONOMOTOR, BIMOTOR E AERONAVE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "E" (UTI Móvel Aérea), para realizar as transferências intermunicipais e interestaduais, quando houver insuficiência e/ou inexistências de recursos na rede SUS do Município de Ourilândia-PA.

Motivação: O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um "direito de todos" e "dever do Estado" e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber: Art.2º "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". § 1º "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observando as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos "Direitos e Garantias Individuais". Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população a serviços médicos de alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos. Nessa ordem de ideias, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado. Considerando a PORTARIA Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando que os serviços de UTI, ambulância de suporte avançado tipo "E" (UTI móvel aérea adulto, infantil e neonatal), destinados a pacientes atendidos nas unidades hospitalares do Município de Ourilândia-PA é indispensável de forma a complementar os serviços existentes na rede SUS do Estado, bem como, a garantir o atendimento integral aos usuários do SUS. Visando ainda, oferecer a integralidade da atenção à saúde, conforme princípio do SUS, é que existe a necessidade de contratar os serviços de UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TIPO "E" (UTI Móvel Aérea), para realizar as transferências intermunicipais e interestaduais, quando houver insuficiência e/ou inexistências dos serviços na rede SUS.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 8.666/1993, alterada pelo Decreto Presidencial nº 9.312/2018 que entrou em vigor em 19/07/2018 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O servidor designado pela secretaria/Fundo será o responsável pela fiscalização e acompanhamento e seus contratos.

5. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

5.1. O quantitativo e a descrição técnica dos produtos/serviços, estão descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FRETAMENTO DE AERONAVE -TIPO MONOMOTOR Especificação: Serviço de transporte aéreo com capacidade mínima homologada para 1 tripulante e 5 passageiros Equipe- 1 tripulante Incluso- combustível REGISTRO NA ANAC	30	HORA	R\$	R\$
2	AERONAVE DE TRANSPORTE	30	HORA	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024



MEDICO-TIPO E				
Especificação: Serviço de remoção de pacientes, em aeronave de suporte avançado para outras cidades/estados. Equipe-1 tripulante, 1 medico, 1 enfermeiro Incluso - combustível, medicamentos, equipamentos conforme portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2012 do Ministério da Saúde				
TOTAL GLOBAL				R\$

6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 6.1.** Os produtos/serviços serão requisitados de conforme a competente ordem de compra/serviço espedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestadas e/ou entregues na sede do município;
- 6.2.** A CONTRATADA, deverá ter disponibilidade dos produtos/serviços no prazo máximo de 24 horas.
- 6.3.** Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos/serviços cuja as condições não estejam de acordo com o celebrado no contrato e não sejam satisfatórios.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos/execução dos serviços.
- 7.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 7.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da locação dos veículos, sem qualquer ônus A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, assim como as despesas com combustíveis e condutores das aeronaves.
- 8.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 8.3.** Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição da secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- 8.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 8.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 8.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 8.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 8.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 8.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 8.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 8.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 8.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.19. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/202



9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9.6. Rejeitar todo e qualquer equipamento que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.122.0002.2010.0000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.122.0002.2014.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.122.0002.2015.0000 - MANUTENÇÃO DA SUBPREFEITURA DO CAMPINHO
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0003.2060.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024



13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Ourilândia do Norte, 11 de março de 2022.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR
DAIREL:7980133129
1

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.04.13 11:27:55 -03'00'